DEPARTAMENTO DE ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



Rua Diogo de Vasconcelos, 30, Pilar

35.400-000 - Ouro Preto - Minas Gerais

Telefone: (31)3559-3227

9311-0

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE OURO PRETO E MARCO AURÉLIO DOBSHA DA SILVA.

Ref. Dispensa Justificada nº 027/2014

Contrato de locação de imóvel que entre si celebram o MUNICÍPIO DE OURO PRETO, com sede na Praça Barão do Rio Branco,12, Bairro Pilar, em Ouro Preto/MG, inscrito no CNPJ, sob o nº. 18.295.295/0001-36, representado por seu Secretário Municipal de Defesa Social, Sr. Antônio Carlos de Oliveira, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIO, e de outro lado MARCO AURÉLIO DOBSHA DA SILVA, inscrito no CPF sob o n. 591.767.416-72, residente na Rua Conselheiro Santana, nº 102, Pilar, Ouro Preto, MG, doravante denominada LOCADOR, de comum acordo, respeitadas as Leis Federais 8.245/91 e 8666/93, e mediante as cláusulas e condições pactuadas e expressamente aceitas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a locação de imóvel não residencial, situado na Rua Conselheiro Santana, nº 102, Pilar, Ouro Preto/MG, para abrigar a Secretaria Municipal de Defesa Social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Pela locação do imóvel descrito na cláusula anterior, o locatário pagará mensalmente ao locador, o valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) com o valor global de R\$ 25.600,00 (vinte e cinco mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado até o 5° dia útil de cada mês subsequente ao da assinatura do contrato, depositado na conta corrente do locador.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

- 1.1 O locatário ficará responsável pelo custeio do valor do aluguel estabelecido na Cláusula Segunda do presente contrato.
- 1.2 O locatário se obriga a manter o imóvel locado em boas condições de conservação, restituindo ao locador em condições idênticas às que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior, conforme laudo de avaliação acostado ao processo de dispensa de licitação que originou o presente termo de contrato.
- 1.3 O locatário custeará as despesas de energia elétrica, água e esgoto, taxa de incêndio e de segurança pública vinculadas ao imóvel,
- 1.4 Toda e qualquer obra que importe em modificação do imóvel somente poderá ser executada mediante autorização escrita do locador.
- 1.5 O Locatário recebe neste ato o imóvel objeto do presente contrato, nas condições em que se encontra, e como tal deverá devolvê-lo quando do término da locação, podendo, no entanto, realizar no mesmo, por sua própria conta e custo, as modificações e adaptações que entender necessárias, sempre após prévia autorização por escrito do Locador.
- 1.6 Efetuar a ligação da energia elétrica em seu nome, e o seu desligamento por ocasião da devolução do imóvel, quando então deverá apresentar a quitação das últimas contas de seu consumo.
- 1.7 Do valor do aluguel, será recolhido na fonte pelo locatário, de acordo com a legislação em vigor, o percentual relativo ao imposto de renda devido pelo locador. Tal recolhimento deverá ser comprovado ao locador, para fins da respectiva declaração de imposto de renda.

Dilair

DEPARTAMENTO DE ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



Rua Diogo de Vasconcelos, 30, Pilar

35.400-000 - Ouro Preto - Minas Gerais

Telefone: (31)3559-3227

- 1.8 Satisfazer todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa.
- 1.9 Não transferir a quem quer que seja, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

2 - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

- 2.1 O locador é obrigado a entregar o imóvel em estado de servir ao que se destina, responsabilizando-se por todas as despesas extraordinárias, entendidas estas como as que não derivam do uso normal do imóvel.
- 2.2 As benfeitorias necessárias, eventualmente custeadas pelo locatário, serão ressarcidas pelo locador. As benfeitorias úteis devem ser autorizadas pelo locador, e neste caso serão ressarcidas. O locatário goza do direito de retenção caso não seja ressarcido das mesmas.
- 2.3 Caso o imóvel seja vendido no decorrer do contrato, fica o locador obrigado a observar o prazo de 90 (noventa) dias a contar da notificação do locatário para exigir a desocupação do imóvel, sem prejuízo das perdas e danos.
- 2.4 O locador não poderá reaver o imóvel antes do prazo avençado, salvo se houver acordo com o locatário, caso contrário deverá pagar as perdas e danos.

CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR DO CONTRATO

Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e supervisionada pela Secretaria Municipal de Defesa Social, bem como a liquidação de notas/ documentos fiscais emitidos pela contratada, sendo indicada para gestão do contrato, Sr. Vicente de Paula Custódio.

Parágrafo único: O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: comunicar ao locador o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual; solicitar ao locador todas as providências necessárias à perfeita execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Caso haja necessidade de prorrogação do presente contrato, o reajuste se fará com base no IGPM, ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de **08 (oito) meses,** contados da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato.

- §1°: O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do locatário.
- §2°: É vedada a prorrogação automática do presente contrato e, na hipótese de irregularmente se verificar a continuidade da utilização do imóvel pelo locatário após findo o prazo ajustado entre as partes, não ocorrerá a transformação do contrato em pacto por prazo indeterminado.
- §3º: O Locador fica desde já autorizado a ter acesso ao imóvel locado, para adotar todos os procedimentos e levantamentos necessários para elaboração do projeto do empreendimento a ser edificado no referido imóvel, desde que não prejudique o objeto para o qual o imóvel está sendo locado.
- §4º: A locação termina com a devolução das chaves, contra recibo firmado pelo Locador, depois de satisfeitas ou atendidas pelo Locatário todas as obrigações estabelecidas neste contrato, não se considerando como término da locação o ato de abandono das chaves no imóvel, ou em qualquer outro lugar, nem a sua entrega, a quem quer que seja, a não ser o Locador, mediante recibo. Ficando estabelecido que enquanto não forem quitadas as obrigações ou durante algum reparo do imóvel, o aluguel permanece ainda por conta do Locatário.

DEPARTAMENTO DE ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



Rua Diogo de Vasconcelos, 30, Pilar

35.400-000 - Ouro Preto - Minas Gerais

Antanio Carlos de Olivi

Telefone: (31)3559-3227

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato serão custeadas pelo Município de Ouro Preto, por meio da Dotação Orçamentária de nº.

02.016.001.06.122.0108.2.229.3390.3699FR100FP1291

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

§ 1° Aos contratantes caberá a aplicação das penalidades previstas nas Leis Federais 8.245/91 e 8666/93, em caso de descumprimento parcial ou total do contrato.

§2° O contrato poderá vir a ser rescindido nas hipóteses previstas nas Leis Federais 8.245/91 e 8.666/93, salvaguardado o direito patrimonial do locador e as prerrogativas inerentes ao Município na defesa do interesse público, e especialmente nos seguintes casos:

- a) em virtude de fatos alheios à vontade dos contratantes que impeçam o uso total ou parcial do imóvel;
- a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução do contrato.

§ 3° O contrato ficará de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução, total ou parcial (arts. 77 e 78 da lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Para divulgação deste ato, o Município providenciará a publicação em órgão informativo oficial, dentro do prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituíra renovação ou renúncia e nem afastará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir questões oriundas deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Ouro Preto.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Instrumento de igual teor e forma, em 03 (três) vias.

Ouro Preto, 01 de agosto de 2014.

MUNICÍPIO DE OURO PRETO

Antônio Carlos de Oliveira Secretário Municipal de Defesa Social

MARCO AURÉLIO DOBSHA DA SILVA

Locador

(Assinatura legível e por extenso)

CPF:

Davi Barbosa de Oliveira Diretor do DACAD

OAB/MG 110.265